

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026

CONTRATO que entre si celebram a CÂMARA DE VEREADORES DE PINHALZINHO – SC e a empresa xxxxxxxxxxxx para: DECORAÇÃO.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.752.406/0001-93, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, nº 2515, Bairro Pioneiro, Pinhalzinho/SC, neste ato representada por sua Vereadora Presidente, Sra. ZENAIDE BORRE KUNRATH, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ-MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 024/2026, modalidade Dispensa Eletrônica nº 021/2026, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **decoração e ambientação institucional do evento referente ao Prêmio Mulher Empreendedora do Município de Pinhalzinho**, instituído pela **Lei Municipal nº 2.865, de 30 de agosto de 2023**, promovido pela Câmara Municipal de Vereadores de Pinhalzinho/SC, a ser realizado no dia **28 de outubro de 2026**, compreendendo o fornecimento de todos os materiais necessários, transporte, montagem, manutenção durante o evento e desmontagem posterior, bem como o fornecimento de **11 (onze) ramalhetes PP destinados às homenageadas**.

1.2 A ambientação compreenderá, no mínimo:

CENÁRIO PARA FOTOS

- decoração lateral e aérea do backdrop institucional;
- composição com flores permanentes e folhagens verdes;
- 02 pontos de iluminação cênica destinados ao cenário fotográfico.

PALCO

- 01 tapete grande;
- 02 aparadores para apoio das placas de homenagem;
- 04 colunas decorativas com flores permanentes e folhagens verdes, destinadas aos cantos das tribunas;
- 08 floreiras de chão com flores permanentes e folhagens verdes.

ÁREA DE COFFEE BREAK

- 04 toalhas quadradas para mesas.

ENTRADA

- 02 plantas verdes altas;
- 02 cachepôs decorativos;
- 02 colunas decorativas com flores permanentes e folhagens verdes.

RAMALHETES PARA AS HOMENAGEADAS

- 11 ramalhetes PP;
- composição com flores do campo e verdes;
- utilização de flores de corte de boa qualidade;
- contendo flores como margarida, alstroeméria, gérbera, áster, entre outras;
- devidamente embalados em celofane ou embalagem própria;
- destinados às 11 mulheres homenageadas.

PADRÃO ESTÉTICO

A decoração deverá apresentar **predominância da cor rosa**, considerando a natureza da homenagem às mulheres empreendedoras, com composição elegante, harmoniosa e compatível com o ambiente institucional da Câmara Municipal e com a solenidade.

Os elementos decorativos deverão apresentar excelente estado de conservação, limpeza e acabamento, sendo vedada a utilização de materiais danificados, sujos, deteriorados ou incompatíveis com o padrão institucional do evento.

A composição deverá manter unidade visual entre o cenário fotográfico, palco, entrada e área de coffee break.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço será prestado de forma direta pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

2.2 A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de execução integrada, padronização estética, controle operacional unificado e responsabilidade técnica centralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1 A montagem da decoração deverá ocorrer no dia 28/10/2026, das 07h30min até, no máximo, às 18h00min.

3.2 A desmontagem deverá ocorrer após o encerramento do evento, no dia 29/10/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora Simone Muller, matrícula funcional nº 205-4.

4.2 A gestão contratual caberá ao servidor Amauri Mella, matrícula funcional nº 228-1.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2 O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

5.3 No preço estipulado encontram-se computados todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, montagem, desmontagem e demais despesas relacionadas à execução contratual.

5.4 O preço será fixo e irreajustável.

5.5 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas válidas.

5.6 Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda, observando-se o Decreto Municipal nº 158/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Elemento: 33.90.39.23 – Festividades e Homenagens

Vínculo: 150070000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e proposta apresentada;

II – Fornecer todos os materiais, equipamentos e itens decorativos necessários;

III – Realizar transporte, montagem, manutenção e desmontagem;

IV – Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos;

V – Garantir a segurança dos elementos decorativos;

VI – Substituir itens defeituosos;

VII – Responsabilizar-se por danos causados durante a execução;

VIII – Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – Disponibilizar o espaço físico;
- II – Designar fiscal e gestor;
- III – Acompanhar a execução;
- IV – Efetuar os pagamentos;
- V – Comunicar inconformidades.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

9.2 A CONTRATADA compromete-se a:

- I – Utilizar os dados exclusivamente para execução contratual;
- II – Adotar medidas de segurança;
- III – Comunicar incidentes;
- IV – Manter sigilo das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2 O descumprimento dos horários estabelecidos caracterizará inadimplemento.

11.3 Poderá ser aplicada multa moratória de 1% por dia de atraso, limitada a 10% do valor contratual.

11.4 Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente contrato:

- o Edital da Dispensa Eletrônica nº 0021/2026;
- o Termo de Referência;
- o Estudo Técnico Preliminar;

- a proposta da contratada;
- os demais documentos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no DOM/SC, PNCP e sítio eletrônico oficial da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1 A vigência do presente contrato estender-se-á até o dia 29/10/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho/SC.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pinhalzinho/SC, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

ZENAIDE BORRE KUNRATH
PRESIDENTE
Câmara de Vereadores de Pinhalzinho

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Bruno Aleixo Schenal

OAB/SC 53.512

Testemunha 1

Bruna Aparecida Vicenzi

Testemunha 2

Adriana Dias